

NOVA GERAÇÃO DE REGISTOS CORTA-FOGO

Séries FKA-EU, FKS-EU e FKRS-EU - enquadramento relativo ao

Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RGSCIE)

JUNHO DE 2009

1. Nomenclatura utilizada no novo RGSCIE

O Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RGSCIE), implementado através do Decreto-Lei 220/2008 de 12 de Novembro e a Portaria 1532/2008 de 29 de Dezembro, utiliza a nomenclatura aconselhada pelas normativas comunitárias.

Segundo esta nomenclatura todos os produtos de construção são classificados de acordo com as indicações reproduzidas no QUADRO 1 a seguir.

QUADRO 1

Excerto do Anexo II do Decreto-Lei 220/2008

Classes de resistência a fogo padrão para produtos de construção

a) R	capacidade de suporte de carga;
b) E	estanquidade a chamas e gases quentes;
c) I	isolamento térmico;
d) W	radiação;
e) M	acção mecânica;
f) C	fecho automático;
g) S	passagem de fumo;
h) P ou PH	continuidade de fornecimento de energia e ou de sinal;
i) G	resistência ao fogo;
j) K	capacidade de protecção contra o fogo.

Quando aplicada explicitamente aos registos corta-fogo, esta nomenclatura resulta nas possibilidades de classificação resumidas no Quadro 2 a seguir.

QUADRO 2

Excerto do Quadro V Anexo II do Decreto-Lei 220/2008

Aplicação: registos corta-fogo - Normas EN 13501-3; EN 1366-2

Classificação	Duração em minutos								
E			30		60	90	120		
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240

Nota: a classificação é complementada por "i→o, o→i ou i↔o" consoante cumpram os critérios para o fogo interior, exterior ou para ambos, respectivamente. Os símbolos "ve" e "ho" indicam, além disso, a adequação a uma utilização vertical ou horizontal. A adição do símbolo "S" indica o cumprimento de uma restrição suplementar às fugas.

Nota: Veja exemplo na página seguinte.

NOVA GERAÇÃO DE REGISTOS CORTA-FOGO

TROX® TECHNIK

Séries FKA-EU, FKS-EU e FKRS-EU - enquadramento relativo ao

Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RGSCIE)

Exemplo da aplicação da nomenclatura referida no Quadro 2:

Registo corta-fogo certificado com EI 120 (ve, ho i↔o)S significa

E	É estanque a chamas e gases quentes
I	Assegura isolamento térmico entre zonas de fogo
120	Tempo de resistência ao fogo: 120 minutos
ve, ho	Podem ser montados quer na vertical quer na horizontal
i↔o	Isolamento corta-fogo garantido nos dois sentidos (interior↔exterior e exterior↔interior)
S	Estanque à passagem de fumo frio e quente

2. Adequação da classificação dos registos corta-fogo às necessidades reais

O RGSCIE estipula que os registos corta-fogo devem apresentar uma classe de resistência ao fogo idêntica à do elemento que o suporta (ver excerto abaixo). Esta normativa é perfeitamente razoável, uma vez que seria pouco interessante que o registo mantivesse a sua integridade física e estanquidade mesmo depois da parede em que está montado ter colapsado ...

Excerto do Artigo 14º da Portaria 1532/2008

“7 – A passagem de canalizações ou condutas através destes elementos devem ser seladas ou ter registos corta-fogo com características de resistência ao fogo padrão iguais aos elementos que atravessam, ou a metade desse tempo se passarem em ductos e desde que a porta de acesso ao ducto garante, também, metade desse valor.”

Diz também o RGSCIE que salvo raras exceções (ver artigos 15º, 17º, 217, 240º, 263, 265 e 303º da Portaria 1532/2008 para uma enumeração exaustiva dos casos relevantes), a classe de resistência ao fogo dos elementos sobre os quais os registos serão aplicados é igual ou inferior a EI 90 ou REI 90.

Assim sendo, um registo corta-fogo com tempo de resistência ao fogo de 90 minutos é perfeitamente adequado para a esmagadora maioria das situações que se verificam na realidade

3. Características, norma de ensaio e certificação dos registos corta fogo séries FKRS-EU, FKS-EU, FKA-EU e TNR.

Os registos corta-fogo da marca Trox das séries FKRS-EU, FKS-EU e FKA-EU são testados de acordo com a norma europeia EN 1366-2 e adicionalmente cumprem com os requisitos (ver Quadro 3) específicos dos regulamentos emitidos pelas entidades competentes de cada país.

Podem ser montados em paredes e tectos tanto em alvenaria como em betão como ainda em paredes leves (ex.: pladur, placas de silicato de cálcio, etc.).

NOVA GERAÇÃO DE REGISTOS CORTA-FOGO

TROX[®] TECHNIK

Séries FKA-EU, FKS-EU e FKRS-EU - enquadramento relativo ao

Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RGSCIE)

QUADRO 3

Registos corta-fogo	Corpo	Norma europeia EN 1366-2	
		Certificado	País
FKS-EU	RECTANGULAR 200 x 100 a 800 x 200	EI 120-S	Alemanha
FKA-EU	RECTANGULAR 200 x 200 a 1500 x 800	EI 120-S	Polónia, Rússia
FKRS-EU	CIRCULAR Ø100 a Ø315	EI 120-S	Holanda, Finlândia Rússia, Polónia
TNR	CIRCULAR Ø355 a Ø630	EI 120-S	Suécia, Polónia

4. Notas finais

1 - Legislação

Aconselhamos a leitura atenta da legislação publicada: Decreto-Lei 220/2008 e Portaria 1532/2008.

2 - Registo corta-fogo

Não há qualquer vantagem e não trás qualquer acréscimo de segurança, utilizar registos corta-fogo com grau de segurança superior ao das paredes onde os mesmos ficarão instalados.

3 - Certificação

Nos países onde não exista certificação própria os registos corta-fogo e outros dispositivos de segurança, desde que construídos de acordo com as normas europeias (EU) vigentes, podem ser utilizados validamente desde que certificados em qualquer país da união europeia.

Lisboa 30 de Junho de 2009

Contimetra

○ Director Técnico

A. Sampaio

NOVA GERAÇÃO DE REGISTOS CORTA-FOGO



Séries FKA-EU, FKS-EU e FKRS-EU - enquadramento relativo ao

Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RGSCIE)

